

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 117/2023

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 019/2023

CONTRATO N.º 012/2024

PARTES:

Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste - CISCEL, com sede na Avenida Duque de Caxias, nº 850, Quatorze de Fevereiro, na cidade de Itabira, CEP 35900236 – MG, inscrita no CNPJ N. 01921228000187, neste ato representado pelo Secretário executivo, Senhor Maurício Guimarães Mendes, portador do CPF N. 14007240663, doravante denominada **CONTRATANTE**, e TIDIMAR COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, com sede na Galpão, nº 951, Bairro Ipiranga, na cidade de Juiz de Fora, CEP 36032580, inscrita no CNPJ N. 25 296 849/0001-85, neste ato representada pelo DHIOGO NETO SILVA, portador do CPF N. 07018698600, EMAIL INSTITUCIONAL: licitacao@tidimarhospitalar.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**. Têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. **117/2023**, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 019/2023** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

“Constitui o objeto do presente instrumento o Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos hospitalares e medicamentos para realização de cirurgias, atendimentos oftalmológicos e clínicos nos consultórios do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Leste - CISCEL”

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. **117/2023**, Pregão Eletrônico nº **019/2023** bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$ 22.574,50 (vinte e dois mil e trezentos e vinte e quatro e cinquenta)**, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

Lote 2			
Água bidestilada 250 ml, sistema fechado estéril.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Água bidestilada 250 ml, sistema fechado estéril.	100,00	R\$ 5,85	R\$ 585,00

		Frasco			
Marca: FRESENIUS		Fabricante: FRESENIUS		Modelo: FRESENIUS MS 1004101000144	
Total Lote 2				R\$ 585,00	
Lote 7					
Álcool hospitalar líquido 70%, frasco com 100ml. Seguindo as normas regulamentadoras em vigor, para uso hospitalar, com alto índice de desinfecção, líquido, prazo de validade mínimo deve ser 2/3 a partir da data da entrega.					
Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade		Unitário Final	Sub Total
Álcool hospitalar líquido 70%, frasco com 100ml. Seguindo as normas regulamentadoras em vigor, para uso hospitalar, com alto índice de desinfecção, líquido, prazo de validade mínimo deve ser 2/3 a partir da data da entrega.		650,00 Frasco		R\$ 1,40	R\$ 910,00
Marca: VICPHARMA		Fabricante: VICPHARMA		Modelo: VICPHARMA MS RDC Nº 199 2006	
Total Lote 7				R\$ 910,00	
Lote 12					
Caixa coletora para lixo contaminado de material perfuro cortante com capacidade para 13 litros, útil 10 litros.					
Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade		Unitário Final	Sub Total
Caixa coletora para lixo contaminado de material perfuro cortante com capacidade para 13 litros, útil 10 litros.		50,00 Caixa		R\$ 5,10	R\$ 255,00
Marca: DESCARPACK		Fabricante: DESCARPACK		Modelo: DESCARPACK MS RDC260- 2002	
Total Lote 12				R\$ 255,00	
Lote 18					
Campo operatório, 100% algodão, 4 camadas, 27 grs, não estéril, sem fio radiopaco, descartável 45cm x 50cm, pacote com 50 unidades.					

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Campo operatório, 100% algodão, 4 camadas, 27 grs, não estéril, sem fio radiopaco, descartável 45cm x 50cm, pacote com 50 unidades.	150,00 Pacote	R\$ 52,05	R\$ 7.807,50
Marca: TEXMED	Fabricante: TEXMED	Modelo: TEXMED MS 81763660011	
Total Lote 18			R\$ 7.807,50
Lote 24			
Detergente enzimático, constituído de no mínimo 03 enzimas, tensoativo não iônico 100%, biodegradável não corrosivo, não irritante ocular dérmico e das mucosas que elimine odores biológicos dos artigos após limpeza, que não necessite de escovação dos artigos, que seja seguro quanto a seu uso em instrumentais e equipamentos médicos hospitalares, para não danificar nem silicone, borracha, tecidos, lentes e fibras óticas; que tenha capacidade de ser utilizado em limpeza manual ou mecânica com baixa formação de espuma que apresente enxágue simples. Embalagem deve conter rótulo com data e validade da solução, lote de fabricação, modo de uso, número de registro do ministério da saúde e responsável técnico. O material deve conter laudo de irritabilidade dérmica e ocular, cópia do certificado de registro do ministério da saúde. Frasco de 1 Litro.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Detergente enzimático, constituído de no mínimo 03 enzimas, tensoativo não iônico 100%, biodegradável não corrosivo, não irritante ocular dérmico e das mucosas que elimine odores biológicos dos artigos após limpeza, que não necessite de escovação dos artigos, que seja seguro quanto a seu uso em instrumentais e equipamentos médicos hospitalares, para não danificar nem silicone, borracha, tecidos, lentes e fibras óticas; que tenha capacidade de ser utilizado em limpeza manual ou mecânica com baixa formação de espuma que apresente enxágue simples. Embalagem deve conter rótulo com data e validade da solução, lote de fabricação, modo de uso, número de registro do ministério da saúde e responsável técnico. O material deve conter laudo de irritabilidade dérmica e ocular, cópia do certificado de registro do ministério da saúde. Frasco de 1 Litro.	10,00 Frasco	R\$ 18,40	R\$ 184,00
Marca: VICPHARMA	Fabricante: VICPHARMA	Modelo: VICPHARMA MS	

		3264880210015		
Total Lote 24		R\$ 184,00		
Lote 28				
Escova com clorixedine 2% para antissepsia das mãos e antebraços clorixedine.				
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade		Unitário Final	Sub Total
Escova com clorixedine 2% para antissepsia das mãos e antebraços clorixedine.	250,00 Unidade		R \$ 1,85	R\$ 462,50
Marca: VICPHARMA	Fabricante: VICPHARMA	Modelo: VICPHARMA MS RDC N° 199/2006		
Total Lote 28		R\$ 462,50		
Lote 29				
Escova com PVPI 10%: para antissepsia das mãos e antebraços.				
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade		Unitário Final	Sub Total
Escova com PVPI 10%: para antissepsia das mãos e antebraços.	100,00 Unidade		R R\$ 1,85	R\$ 185,00
Marca: VICPHARMA	Fabricante: VICPHARMA	Modelo: VICPHARMA MS RDC N° 199/2006		
Total Lote 29		R\$ 185,00		
Lote 30				
Espiradrapo impermeável 10,0 cm x 4,5 mt, em tecido de algodão, branco, impermeabilizado em uma das faces e adesivo na outra face, boa aderência e boa rasgadura, hipoalergenico, enrolado em carretel, com tampa de proteção, com dados de identificação e procedência.				
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade		Unitário Final	Sub Total
Espiradrapo impermeável 10,0 cm x 4,5 mt, em tecido de algodão, branco, impermeabilizado em uma das faces e adesivo na outra face, boa aderência e boa rasgadura, hipoalergenico, enrolado em carretel, com tampa de proteção, com dados de identificação e procedência.	50 Unidade		R\$ 8,37	R\$ 418,50
Marca: ADPELE	Fabricante: ADPELE	Modelo: ADPELE MS 80003309005		

Total Lote 30		R\$ 418,50		
Lote 34				
Fita adesiva para autoclave, rolo medindo 19mm x 30m. Embalada individualmente.				
Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Fita adesiva para autoclave, rolo medindo 19mm x 30m. Embalada individualmente.		70,00 Unidade	R\$ 3,66	R\$ 256,20
Marca: MASTERFIX	Fabricante: MASTERFIX	Modelo: MASTERFIX MS RDC - 260 - 2002		
Total Lote 34				R\$ 256,20
Lote 35				
Fita microporosa hipoalérgica cor da pele - 1 Unidade 5,0 x 10 m.				
Descrição dos Itens		Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Fita microporosa hipoalérgica cor da pele - 1 Unidade 5,0 x 10 m.		40,00 Unidade	R\$ 4,22	R\$ 168,80
Marca: MAXICOR	Fabricante: MAXICOR	Modelo: MAXICOR MS 10299800018		
Total Lote 35				R\$ 168,80
Lote 44				
Luva látex para procedimento cirúrgico estéril com pó Tam. 8, estéril, com espessura mínima de 0,10 mm, anatômico parcialmente texturizada com pó.				
Descrição dos Itens	Quantidade e / Unidade	Unitário Final		Sub Total
Luva látex para procedimento cirúrgico estéril com pó Tam. 8, estéril, com espessura mínima de 0,10 mm, anatômico parcialmente texturizada com pó.		1.000,00 Par	R\$ 1,18	R\$ 1.180,00
Marca: MEDIX	Fabricante: MEDIX	Modelo: MEDIX MS 80495510064		
Total Lote 44			R\$1.180,00	
Lote 45				

Luva látex para procedimento cirúrgico estéril com pó Tam. 7,5, estéril, com espessura mínima de 0,10mm, anatômico parcialmente texturizada com pó.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Luva látex para procedimento cirúrgico estéril com pó Tam. 7,5, estéril, com espessura mínima de 0,10mm, anatômico parcialmente texturizada com pó.	450,00 Par	R\$ 1,18	R\$ 531,00
Marca: MEDIX	Fabricante: MEDIX	Modelo: MEDIX MS 80495510064	
Total Lote 45			R\$ 531,00
Lote 46			
Luva látex para procedimento cirúrgico estéril com pó Tam. 6,5, estéril, com espessura mínima de 0,10mm anatômico parcialmente texturizada.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Luva látex para procedimento cirúrgico estéril com pó Tam. 6,5, estéril, com espessura mínima de 0,10mm anatômico parcialmente texturizada.	450,00 Par	R\$ 1,18	R\$ 531,00
Marca: MEDIX	Fabricante: MEDIX	Modelo: MEDIX MS 80495510064	
Total Lote 46			\$ 531,00
Lote 55			
Rolo grau cirúrgico 60 g/m ² utilizado para garantir a resistência mecânica, barreira microbiológica e controle da porosidade para manutenção da esterilidade. Papel grau cirúrgico isento de furos, sem corantes, repelente a líquidos, resistente a rasgos e inodoro. Tamanho 15mm x 100m.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Rolo grau cirúrgico 60 g/m ² utilizado para garantir a resistência mecânica, barreira microbiológica e controle da porosidade para manutenção da esterilidade. Papel grau cirúrgico isento de furos, sem corantes, repelente a líquidos, resistente a rasgos e inodoro. Tamanho 15mm x 100m.	50,00 Rolo	R\$ 71,00	R\$ 3.550,00
Marca: POLITEX	Fabricante: POLITEX	Modelo: POLITEX MS RDC 5456-2020	

Total Lote 55			R\$ 3.550,00
Lote 65			
Soro fisiológico 0,9%, de 250 ml, sistema fechado.			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
Soro fisiológico 0,9%, de 250 ml, sistema fechado.	1.000,00 Frasco	R\$ 5,55	R\$ 5.550,00
Marca: FRESENIUS	Fabricante: FRESENIUS	Modelo: FRESENIUS MS 1004100980099	
Total Lote 65		R\$ 5.550,00	

2.2 - O CONTRATANTE poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - A presente contratação inicia em 16/04/2024 e vigorará até 16/04/2025, podendo ser prorrogado com base no art. 107, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do CISCEL e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Ciscel, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Ciscel.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 – O CISCEL poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CISCEL.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do CISCEL.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o CISCEL quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do CISCEL, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das dotações orçamentárias expressas no empenho prévio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CISCEL, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a prestação dos serviços licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto a Diretoria de Saúde do Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste.

7.2.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para a execução do objeto somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste, caso ele seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Consórcio, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.3. Arcar com todos os ônus necessários à completa execução dos serviços prestados, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Consórcio, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.4. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva execução do objeto licitado e efetuar a de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

execução dos serviços, num prazo máximo de **05 (cinco) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.6. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.7. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.8. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.9. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde Centro Leste ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.10. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

9.2 - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISCEL, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

10.2 - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

10.3 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Portaria nº 018 de 15 de junho de 2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 019/2023, Processo Licitatório nº 117/2023.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Itabira/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Itabira, 16 de abril de 2024.

Maurício Guimarães

Secretário Executivo

Tidimar Comercio de Produtos Medicos Hospitalares LTDA

Dhiogo Neto Silva

Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

Itabira, 11 de março de 2024.

À

Assessoria Jurídica

Assunto: SOLICITAÇÃO DE PARECER DE PARECER JURÍDICO

Prezado Senhor,

Pelo presente e em conformidade com arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/21, solicito emissão de parecer jurídico no que tange à viabilidade de conversão da ARP nº 039/2023 em contrato, oriundo do processo licitatório nº 117/2023 - Pregão Eletrônico nº 019/2023 firmado com a empresa **Tidimar Comercio de Produtos Médicos Hospitalares LTDA.**

Municípios Consorciados

- Barão de Cocais
- Bom Jesus do Amparo
- Ferros
- Itabira
- Itambé do Mato Dentro
- Morro do Pilar
- Passabém
- Santo Antônio do Rio Abaixo
- Santa Bárbara
- São Gonçalo do Rio Abaixo
- Santa Maria de Itabira
- São Sebastião do Rio Preto

Atenciosamente,

Dayane Clara Rosa de Paulo
Presidente da CPL